



1.A, enquanto circulava na via pública, escorregou num pavimento que se encontrava em deficientes condições, tendo caído e sofrido mazelas físicas que o obrigaram a recorrer a tratamento hospitalar, cujo custo cifrou-se em € 1.000,00. O acidente ocorreu próximo da fronteira entre os Município da Amadora e Odivelas, mas ainda em território do primeiro.

A, no entanto, julgou que o acidente ocorreu em Odivelas, motivo pelo qual dirigiu-se aos Serviços desse Município e apresentou requerimento no qual solicitou o ressarcimento das despesas sofridas por força do acidente ocorrido.

Contudo, os Serviços do Município de Odivelas, constatando que o sucedido ocorreu em território do Município da Amadora, rejeitaram liminarmente o pedido, disso notificando A, dando-lhe ainda nota que deveria apresentar o seu pedido diretamente aos órgãos competentes do Município da Amadora.

R- Apresentação de requerimento a órgão incompetente. Base legal: artigo 41.º do CPA

2. A assim fez, vindo a apresentar novo requerimento, desta vez dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora. Acresce que A necessitava de uma certidão passada pelo Município da Amadora relativamente a uma licença de utilização, pelo que aproveitou o momento e fez os dois pedidos num só requerimento.

R- Apresentação de requerimento com vários pedidos. Base legal: artigo 102.º, n.º 2 do CPA

3. O pedido de ressarcimento foi encaminhado para o Gabinete de Apoio Jurídico, tendo sido distribuído a B, primo de A, que naquele Gabinete exercia funções enquanto Técnico Superior.

R- Impedimentos e escusa. Base legal: artigos 69.º a 76.º do CPA

4- Após análise e ponderação, B concluiu não assistir razão a A pois deslocou-se ao local e entendeu que o mesmo estava em adequadas condições de circulação, motivo pelo qual elaborou, sem mais, a seguinte proposta: "É de indeferir", o que mereceu concordância das respetivas chefias, do Vereador do Pelouro, e de C, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, a quem esta delegou competências para a tomada genérica de decisões sobre todas as situações que ocorram nos arruamentos públicos, sem qualquer outra formalidade.

R- Requisitos formais dos atos administrativos. Base legal: artigos 152.º e 153.º do CPA

R- Requisitos da delegação de competências. Base legal: artigos 44.º e ss.

Após a tomada de decisão de C, os Serviços procederam à notificação de A por ofício enviado por correio eletrónico, dando nota do indeferimento da pretensão, indicando que todo o procedimento administrativo, incluindo o despacho e a informação atrás referida poderiam ser consultados nos Serviços municipais.

R- Forma e perfeição das notificações. Base legal: artigos 112.º a 114.º do CPA

A, não satisfeito com a decisão tomada, entendeu apresentar reclamação para a Câmara Municipal do ato praticado por C, tendo para o efeito apresentado novo requerimento ao vigésimo-quinto dia subsequente à data do ofício de notificação.

R- Reclamação dos atos administrativos. Base legal: artigo 191.º do CPA